



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.654 /

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, através do 29º Batalhão da Polícia Militar, o uso do Complexo de Lazer “Ricardo Braga dos Santos”, situado na rua Dr. Norberto Carlos Ferreira, nº 700, bairro Santa Augusta.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação do 18º Comando Regional da Polícia Militar.

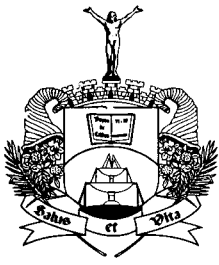
Parágrafo único. A cessão de uso mencionada no caput não restringirá o uso pela comunidade, com a manutenção das atividades que lá são realizadas regularmente.

Art. 3º. O prazo da cessão de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de cessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, sem prejuízo do acesso ao público e respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999.

Art. 5º. Deverão constar do contrato ou termo de cessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

- I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;
- II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.654 - fl. 2 /

III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3588, de 14 / 04 / 2010.